CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo Municipal.

O auxílio-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos.

O reajuste justifica-se também pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e respectivos auxílios; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais e de ressarcimento. Assim, observando-se que os indicadores econômicos demostram que os índices inflacionários, embora sob controle, persistem num patamar anual que contribuiu para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

A presente propositura é legal e constitucional. Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução, visando efetuar a recomposição das perdas inflacionárias, para cumprir com o escopo de sua criação, ou seja, indenizar o servidor pelos gastos com alimentação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Aline Maria de Menezes Resende Chagas
1° Secretária

Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO VERAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Vista, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2° O auxílio-alimentação será devido ao servidor, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3° O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – possui natureza indenizatória e não constitui salário, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável, nem base de incidência de contribuição previdenciária;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS
Vereador

III – não pode ser objeto de descontos, salvo por decisão judicial;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com quaisquer outros auxílios ou outras vantagens que se refiram a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I – efetivos e comissionados dos quadros da Câmara Municipal de Boa Vista;

II – cedidos ou em licença remunerada;

§1º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação, e em caso de receber auxílio no órgão cessionário ou cedente será notificado para optar por um dos auxílios.

§2º Não será concedido auxílio-alimentação aos servidores dos gabinetes dos vereadores.

Art. 6º O servidor que acumular cargo ou emprego público na formada Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º À Secretaria de Gestão de Pessoas compete notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias fazer a opção por um dos auxílios.

Parágrafo único. Extinto o prazo sem opção pelo servidor, o auxílio será suspenso.

Art. 8º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – faltas injustificadas;

II – licença para o serviço militar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

III – licença para atividade política;

IV – licença para tratar de interesse particular;

V – licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, não remunerada;

VII – licença para tratamento da própria saúde, prevista no inciso VII do art. 96 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012;

VIII – exercício de mandato eletivo;

IX – estudo ou missão no exterior;

X – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XI – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XII – cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único. Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 9º Ficam convalidados os pagamentos de auxílio-alimentação realizados a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Art. 12. Fica revogada a resolução nº 128 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Aline Maria de Menezes Resende Chagas
1° Secretária

Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/2015.

AUTORIA: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Em observância ao disposto no art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no que se refere a implantação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Boa Vista, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, passamos a informar:

I. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

FINALIDADE:	Concessão de Auxílio-alimentação para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV).
JUSTIFICATIVA:	Esse anteprojeto de resolução visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Legislativo Municipal, concedendo a eles o reajuste do auxílio-alimentação atualizados pela variação do IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo e reajuste salarial.

II. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO

DESCRIÇÃO		01 031 0001 2.001 - Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo.	
EVENTO		**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	
	CRIAÇÃO	AnteProjeto de Resolução com o propósito de concessão de auxílio-alimentação para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista.	
X	EXPANSÃO		
	APERFEIÇOAMENTO		
VIGÊNCIA		**Início**	**Fim**
		01/01/2016	Indeterminado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

2. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NOME		Valor da Tabela de Gabinete
VALOR (UNITÁRIO):	Auxílio Alimentação:	500,00
	Total:	500,00
QUANTIDADE[1]:		156
CUSTO/MÊS[2]		78.000,00

ESTIMATIVA (EM R$)			
EXERCÍCIO			
MÊS	2015	2016	2017
JAN	-	78.000,00	78.000,00
FEV	-	78.000,00	78.000,00
MAR	-	78.000,00	78.000,00
ABR	-	78.000,00	78.000,00
MAI	-	78.000,00	78.000,00
JUN	-	78.000,00	78.000,00
JUL	-	78.000,00	78.000,00
AGO	-	78.000,00	78.000,00
SET	-	78.000,00	78.000,00
OUT	-	78.000,00	78.000,00
NOV	-	78.000,00	78.000,00
DEZ	-	78.000,00	78.000,00
TOTAL	-	936.000,00	936.000,00

OBS: Essa estimativa foi efetuada pela proporcionalidade de servidores que receberam Auxílio Alimentação no mês de Dezembro/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO

3.1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM DESPESAS COM PESSOAL (EM R$)

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO
2015	611.900,00	611.900,00

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO – PPA
2016	936.000,00	646.778,00
2017	936.000,00	646.778,00

5. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM R$)

RCL acumulada dos últimos 12 meses	778.918.735,18
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	20.579.869,54
Comprometimento atual de gastos com pessoal (%)	2,64%
Incremento nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício em curso (2015)	0,00
No primeiro exercício seguinte (2016):	324.100,00
No segundo exercício seguinte (2017):	324.100,00
Gastos totais com pessoal projetados para o exercício financeiro em curso	16.036.537,00
Gasto Previsto sem o incremento	0,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	0,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

6. ORIGEM DOS RECURSOS (EM R$)

	2015	2016	2017
Recursos próprios	21.116.900,73	20.969.000,00	20.969.000,00
Recursos vinculados	-	-	-
TOTAL	21.116.900,73	20.969.000,00	20.969.000,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014.

É compatível também com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 1.580, de 18 de julho de 2014.

7.1. DESPESAS COM PESSOAL

Existe previsão de dotação orçamentária na Proposta de Orçamento para 2016, adequada para pagamento, embora que insuficiente para atender todo o exercício, na proposta orçamentária em fase de aprovação por esta Casa, que prever um total de gastos com pessoal de R$ 22.040.862,00 (vinte e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para o qual sugerimos o crédito suplementar por remanejamento de dotações a partir do segundo semestre de 2016 do valor de R$ 289.222,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais), considerando que os gastos orçados de R$ 646.778,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais) para atender às despesas de auxílio alimentação, não será suficiente para comportar o incremento da despesa.

Ressaltamos que este incremento de despesas não influenciará nos limites de gastos com pessoal, o que mantem o Poder Legislativo Municipal em uma situação confortável com relação aos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001 - Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

Dotação: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Saldo da dotação: R$ 646.778,00.

Previsão total: R$ 936.000,00.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

HENDERSON CARVALHO CUNHA
Chefe da Divisão de Contabilidade
CONTADOR CRC RR-001744/O-8

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Antonio Adberto Resende Veras, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa e à vista da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

REQUERIMENTO Nº 072/2015

REQUEIRO à Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, ouvido o Douto Plenário, a dispensa dos Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Economia, Finanças e Orçamento, tendo em vista a tramitação das seguintes proposições, todas de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência especial, em conformidade com o Requerimento nº 071/2015 de autoria de vários vereadores, aprovado em sessão ordinária do dia 16 de dezembro de 2015:

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 267, de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "Reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Boa Vista, Estado de Roraima".

Projeto de Resolução Legislativa nº 042, de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "A concessão de auxílio-alimentação para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Palácio "João Evangelista Pereira de Melo", Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Vereador Adelino de Sousa Neto

Vereador Manoel Neves de Macedo

Vereadora Alcinira Magalhães Mota Freitas

Vereador Marcelo Rodrigues Batista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Vereador Alexandre Moreira dos Santos

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo

Vereadora Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Vereadora Mayara da Silva Ferreira

Vereador Antonio Adberto Resende Veras

Vereadora Mirian dos Reis Melo

Vereador Edvaldo Moura de Sousa

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira

Vereador Gabriel Mota e Silva

Vereador Renato Andrade Queiroz

Vereador João Maria Mário Cesar Balbino

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz

Vereador José Flavio de Matos

Vereador Sandro Cavalcante França

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26, II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista c/c Art. 171 do Regimento desta Casa Legislativa, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a realização da 2ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 2015, às 09h40, para apreciarem e deliberarem, a seguinte matéria:

Em única discussão e votação:

- PROJETO DE LEI N° 267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº	VEREADORES	ASSINATURA
1	Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	
2	Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	
3	Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	
4	Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	
5	Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras)	
6	Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	
7	Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	
8	João Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	
9	José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	
10	Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	
11	Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	
12	Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	
13	Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	
14	Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	
15	Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	
16	Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	
17	Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	
18	Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	
19	Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	
20	Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	
21	Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Ofício nº 002/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação da Resolução n°201/2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Resolução Nº 201/2015, para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio da referida Resolução em mídia digital, para o email: diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 05/01/16
HORAS: 14:34

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
120
FLS

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Vista, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – possui natureza indenizatória e não constitui salário, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável, nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos, salvo por decisão judicial;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com quaisquer outros auxílios ou outras vantagens que se refiram a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I – efetivos e comissionados dos quadros da Câmara Municipal de Boa Vista;

II – cedidos ou em licença remunerada;

§1º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação, e em caso de receber auxílio no órgão cessionário ou cedente será notificado para optar por um dos auxílios.

§2º Não será concedido auxílio-alimentação aos servidores dos gabinetes dos vereadores.

Art. 6º O servidor que acumular cargo ou emprego público na formada Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º À Secretaria de Gestão de Pessoas compete notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias fazer a opção por um dos auxílios.

Parágrafo único - Extinto o prazo sem opção pelo servidor, o auxílio será suspenso.

Art. 8º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – faltas injustificadas;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para atividade política;

IV – licença para tratar de interesse particular;

V – licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, não remunerada;

VII – licença para tratamento da própria saúde, prevista no inciso VII do art. 96 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012;

VIII – exercício de mandato eletivo;

IX – estudo ou missão no exterior;

X – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

XI – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XII – cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 9º Ficam convalidados os pagamentos de auxílio-alimentação realizados a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 128, de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista- RR, 30 de dezembro de 2015

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
2º Secretário

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 4072, do dia 30 de dezembro de 2015, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0428/2015.

Onde se lê: Art. 1º - (...) Exonerar o servidor Jessé Souza Sales,

Leia-se: Art. 1º - (...) Exonerar a pedido o servidor Jessé Souza Sales,

Boa Vista – RR, 05 de janeiro de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Vista, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – possui natureza indenizatória e não constitui salário, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável, nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos, salvo por decisão judicial;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com quaisquer outros auxílios ou outras vantagens que se refiram a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I – efetivos e comissionados dos quadros da Câmara Municipal de Boa Vista;

II – cedidos ou em licença remunerada;

§1º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação, e em caso de receber auxílio no órgão cessionário ou cedente será notificado para optar por um dos auxílios.

§2º Não será concedido auxílio-alimentação aos servidores dos gabinetes dos vereadores.

Art. 6º O servidor que acumular cargo ou emprego público na formada Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º À Secretaria de Gestão de Pessoas compete notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias fazer a opção por um dos auxílios.

Parágrafo único - Extinto o prazo sem opção pelo servidor, o auxílio será suspenso.

Art. 8º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – faltas injustificadas;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para atividade política;

IV – licença para tratar de interesse particular;

V – licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, não remunerada;

VII – licença para tratamento da própria saúde, prevista no inciso VII do art. 96 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012;

VIII – exercício de mandato eletivo;

IX – estudo ou missão no exterior;

X – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XI – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XII – cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 9º Ficam convalidados os pagamentos de auxílio-alimentação realizados a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 128, de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista- RR, 30 de dezembro de 2015

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Sandro Denis De Souza Cruz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 004/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS